



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2345/2024

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

Processo nº 0807619-03.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 56 anos de idade, em acompanhamento no ambulatório de dermatologia do Hospital federal da Lagoa, devido à **neoplasia maligna em região dorso tórax** (E), envolvendo C4 até D3, de cerca de 12-15 cm, infiltrando pele e musculatura, com **biópsia realizada** em 27/06/2023, sendo solicitado **encaminhamento** para o **Serviço de Tecido Ósseo Conectivo – TOC** do INCA, visando **tratamento especializado** – exérese e seguimento clínico, com **urgência** (Num. 98314776 - Pág. 1; Num. 98314775 - Pág. 1-2). Foi solicitado internação para realização de cirurgia e tratamento oncológico (Num. 98314759 - Pág. 17)

O **câncer de pele** não melanoma apresenta tumores de diferentes tipos. Os mais frequentes são o **carcinoma basocelular** (o mais comum e também o menos agressivo) e o carcinoma epidermoide. O rastreamento do câncer é uma estratégia dirigida a um grupo populacional específico no qual o balanço entre benefícios e riscos dessa prática é mais favorável, com maior impacto na redução da mortalidade e da incidência, nos casos de existência de lesões precursoras. Os benefícios são o melhor prognóstico da doença, com tratamento mais efetivo e menor morbidade associada. O **tratamento padrão do câncer de pele não melanoma é a cirurgia**, pois permite um controle histopatológico da lesão¹.

Diante do exposto, informa-se que o **atendimento em serviço especializado e tratamento oncológico estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 98314776 - Pág. 1; Num. 98314775 - Pág. 1-2).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o tratamento em questão **estão coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas**, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7, e ainda **exérese de tumor de pele e anexos / cisto sebáceo / lipoma, tratamento de outras afecções da pele e do tecido subcutâneo, enxerto livre de pele total, extirpação e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutâneo**, sob os códigos de procedimento: 04.01.01.007-4, 03.03.08.009-4, 04.01.02.003-7, 04.01.02.010-0, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (oncologista) poderá ser definido o tipo de tratamento mais adequado ao caso do Autor.**

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer – INCA. Tipos de Câncer. Câncer de pele não melanoma. Disponível em: <<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/pele-nao-melanoma>>. Acesso em: 25 jun. 2024.



O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **10/01/2024** para **consulta em ambulatório 1ª vez - tumores do tecido ósseo e conectivo (adulto)**, com status **agendada** para **03/07/2024** no **Hospital do Câncer II**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com o **atendimento da demanda em curso**, através do agendamento da consulta especializada, que será realizada em 03/07/2024.

Cabe elucidar que em documentos médicos (Evento 1, ANEXO7, Página 1; Evento 1, ANEXO9, Página 2), foi solicitado **urgência** para o atendimento oncológico do Autor. Assim, salienta-se que a demora exacerbada para o tratamento, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 25 jun. 2024.